



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 295

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR A GUARDA MUNICIPAL (GM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Camara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir a Guarda Municipal, baseando-se no que determina o art. 144, § 8º - da Constituição Federal e art. 13, inciso III, letra "J" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Guarda Municipal será vigilantes adestrados, hábeis e armados para a proteção do Patrimônio Público e maior segurança do município, não há incumbência da manutenção da ordem pública (atribuição da Polícia Militar), ou de polícia Judiciária (atribuição da Polícia Civil), estão autorizados para porta as armas úteis e necessárias para o desempenho de sua missão.

Art. 3º - A Guarda Municipal, no desempenho de suas funções deverá portá-se com farda padrão do Município e exercer atribuições conforme dispõe o art. 4º desta Lei.

Art. 4º - A Guarda Municipal terá o dever de prestar serviço permanente de segurança urbana, com a missão de policiamento administrativo da cidade, com especialidades, das praças, edifícios públicos onde a ação dos predadores do Patrimônio Público possa se manter mais danosas, bem como nos locais de acesso públicos onde sua segurança esteja ameaçada por bando ou quadrilha armada, e circunvizinhanças de Bancos ou entidades onde possa se movimentar grande quantidade de valores monetários.

Art. 5º - A Guarda Municipal será composta de no máximo 20 (vinte) membros admitidos após aprovação em concurso público nos termos do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, será estabelecido pelo Estatuto da Guarda Municipal que deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sanção da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA-MA, 18 DE JULHO DE 2002.


JOAO CANDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal